LEI Nº. 1.705, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE VEÍCULOS DE SOM EM PROPAGANDA COMERCIAL, EM HORÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** *do Estado de São Paulo,* **SR. *MARCOS APARECIDO MARCARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – É permitido o uso de veículo em propaganda comercial, em vias e logradouros públicos do Município, no horário entre 16:00 e 18:00 horas.

Parágrafo Único – Durante o mês de Dezembro, será permitida a realização de propaganda no horário entre 14:00 e 19:00 horas.

Artigo 2º – Nos termos desta Lei, os proprietários de veículos de som e os comerciantes que pretenderem realizar a propaganda de seu estabelecimento, deverão obter da Prefeitura Municipal, alvará ou licença, mediante o pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo Único – Em se tratando de empresa ou proprietário de veículo apropriado para os serviços de divulgação, a taxa será reduzida em 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

Artigo 3º – Incorre em infração, aquele que desobedecer os horários estabelecidos por esta Lei, aplicando-se-lhe multa no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) e apreensão do veículo e respectivo equipamento de som. Incorre ainda, no dobro da multa no caso de reincidência.

Artigo 4º – A liberação do veículo e equipamentos de que trata o artigo anterior, somente ocorrerá após a comprovação do pagamento da multa.

Artigo 5º – A divulgação de eventos em locais fixos, somente será possível realizar mediante licença ou alvará da Prefeitura, a qual levará

em conta, o local, as condições relativas ao silêncio e ou sossego público, nunca ultrapassando das 22:30 horas, eventos esses, de fins sociais, esportivos, filantrópicos e os de interesse público.

Artigo 6º – A divulgação de propaganda comercial em aparelhagem de som, dentro dos limites do estabelecimento, poderá ser realizada durante o período de funcionamento do comércio, mediante pagamento da licença.

Artigo 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha, 26 de novembro de 2002.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete